

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2017

PROCESSO: MA 15/2017 (**processo eletrônico - Gestorepae**)

ASSUNTO: Portaria TRT/GP/SCJ nº 3/2017 - Institui o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 3 de março de 2017, sob a Presidência do Desembargador João de Deus Gomes de Souza, com a presença dos Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (Vice-Presidente), Amaury Rodrigues Pinto Junior, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Nery Sá e Silva de Azambuja, ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira e Francisco das C. Lima Filho, presente ainda o Representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador-Chefe Substituto Leontino Ferreira de Lima Júnior,

DECIDIU:

Por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP/SCJ nº 3/2017, nos seguintes termos:

PORTARIA TRT/GP/SCJ Nº 003/2017

Institui o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 125/2010

do CNJ, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 174/2016 do CSJT, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento das disputas de interesse no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO, a recomendação contida na Resolução n° 174/2016 do CSJT de implantação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT, no prazo de 180 dias;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15 da Resolução n° 174/2016 do CSJT, que permite a adaptação à referida resolução de programas de conciliação já em funcionamento nos Regionais;

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a valorização das soluções conciliatórias como forma de entrega da prestação jurisdicional, prevista no art. 764 da CLT;

CONSIDERANDO o projeto de ampliação do NPMCSO com a implantação do Centro Judiciário voltado à conciliação no primeiro grau inserido no Mapa Estratégico 2015/2020 da Justiça do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar, centralizar e consolidar as políticas permanentes de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito deste Regional;

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, instituir o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, de acordo com as seguintes regras:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituem-se sob a regência da Resolução n° 174/2016 do CSJT e desta Portaria o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT.

Art. 2º. Para implantação do Núcleo Permanente

de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT serão asseguradas:

I - a adequação das estruturas judiciárias.

II - a formação e treinamento de servidores e magistrados para exercer a conciliação e mediação, podendo (para este fim) ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas; e

III - o acompanhamento estatístico específico.

Art. 3º. O NUPEMEC e o CEJUSC-JT são considerados Órgãos Jurisdicionais da Justiça do Trabalho da 24ª Região para efeito de percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, nos termos da Lei nº 13.095/2015 e da Resolução nº 155/2016 do CSJT e das disposições normativas regionais.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO NUPEMEC-JT

Art. 4º. A coordenação do NUPEMEC-JT será exercida pelo Desembargador Presidente do Tribunal, que poderá delegá-la ao Desembargador Vice-Presidente.

Art. 5º. O NUPEMEC funcionará nas dependências do prédio sede do Tribunal e será auxiliado pela Coordenadoria de Apoio à Primeira Instância na Solução de Conflitos - CAPISC.

Art. 6º. O NUPEMEC desempenhará as atribuições previstas no art. 5º da Resolução nº 174/2016 da CSJT, bem como as de:

I - mediar na fase pré-processual nos conflitos de natureza coletiva;

II - conciliar conflitos decorrentes da relação de trabalho em processos em andamento no 1º e 2º grau, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor e naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O Ministério Público do Trabalho será obrigatoriamente intimado da designação das audiências pré-processuais a serem realizadas pelo NUPEMEC. (Redação dada pela Portaria TRT/GP/SJ nº 015/2017 - Resolução Administrativa nº 35/2018)

Art. 7º. O NUPEMEC manterá cadastro atualizado de servidores capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, para que possam ser recrutados para o desempenho das atividades de conciliadores e mediadores no CEJUSC-JT.

Parágrafo único. Pelo menos um entre os servidores cadastrados deverá ser capacitado, também, para a triagem e encaminhamento adequado das disputas.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CEJUSC-JT

Art. 8º. A coordenação dos CEJUSC-JT será exercida por magistrado de primeiro grau que esteja atuando em Vara do Trabalho abrangida pelos respectivos centros.

Art. 9º. Compete ao Desembargador Presidente do Tribunal nomear o magistrado coordenador do CEJUSC-JT, podendo, se julgar conveniente e oportuno:

I - adotar escala de revezamento.

II - determinar que o magistrado coordenador fique exclusivamente à disposição do CEJUSC-JT.

III - designar juízes supervisores para atuação sob a orientação do juiz coordenador.

Art. 10. Compete ao magistrado coordenador do CEJUSC-JT e/ou aos juízes supervisores:

I - administrar e supervisionar os serviços dos conciliadores e mediadores.

II - homologar as eventuais conciliações e, se possível, solucionar eventuais incidentes, sanear eventuais vícios, delimitar juntamente com as partes os pontos de fato controvertidos e registrar as provas que serão produzidas, designar a data do prosseguimento da audiência e intimar as partes com as advertências legais;

III - proferir as sentenças:

a) de extinção do processo sem resolução do mérito, na hipótese de ausência do demandante;

b) na hipótese de revelia.

IV - conceder tutelas provisórias enquanto os autos do processo estiverem à disposição do CEJUSC-JT.

V - conceder vista da resposta e dos documentos ao demandante.

VI - solicitar às unidades jurisdicionais a remessa de autos de processo com a finalidade de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um demandante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, sindicatos ou associações. (Redação dada pela Portaria TRT/GP/SJ nº 015/2017 - Resolução Administrativa nº 35/2018)

Art. 11. Os CEJUSC-JT são unidades vinculadas ao NUPEMEC-JT e funcionarão nos foros trabalhistas.

§ 1º. Os CEJUSC-JT serão gradativamente instalados, conforme a conveniência e oportunidade da Presidência deste Tribunal.

§ 2º. As Varas do Trabalho abrangidas por cada CEJUSC-JT serão definidas por Portaria da Presidência.

§ 3º. Cada Vara do Trabalho abrangida pelo CEJUSC-JT indicará pelo menos dois servidores, que serão treinados como conciliadores e mediadores e deverão atuar em sistema de revezamento no CEJUSC-JT, em conjunto com as suas atribuições normais exercidas na Vara do Trabalho.

§ 4º. A Presidência do Tribunal poderá determinar, se julgar conveniente e oportuno, que outros servidores permaneçam exclusivamente à disposição do CEJUSC-JT.

§ 5º. Magistrados togados inativos e servidores inativos, mediante inscrição, poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores no CEJUSC-JT, desde que declarem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição dos Órgãos judiciários abrangidos pelo respectivo Centro.

Art. 12. O CEJUSC-JT exerce as atribuições de realizar as audiências iniciais das Varas do Trabalho a ela vinculadas, sem prejuízo de inclusão de processos que tramitam nas demais fases processuais, podendo organizar pauta temática ou por demandado. (Redação dada pela Portaria TRT/GP/SJ nº 004/2017)

Parágrafo único. Não obtida a conciliação e não sendo emitida sentença, será concedida vista ao demandante da resposta e dos documentos que a acompanham e, se possível, também:

I - será emitida decisão:

a) sobre pedido de tutela provisória não decidido na unidade jurisdicional ou formulado após a remessa ao CEJUSC-JT;

b) destinada ao saneamento de eventuais vícios.

II - serão delimitados, conjuntamente com as partes, os pontos de fato controvertidos, com o registro das provas que estas pretendem produzir.

III - será designada a data para o prosseguimento da audiência, de acordo com as pautas disponibilizadas pelas Varas do Trabalho.

Art. 13. Compete, ainda, ao CEJUSC-JT:

I - elaborar as pautas de audiências e realizar citações, se necessário por meio de oficial de justiça, registrando:

a) a data, hora e local da audiência designada;

b) a orientação de que a resposta e eventuais documentos sejam protocolados no PJe com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da audiência. (Redação dada pela Portaria TRT/GP/SJ nº 015/2017 - Resolução Administrativa nº 35/2018)

II - realizar intimações, se necessário por meio de oficial de justiça.

III - expedir certidões, inclusive de comparecimento de partes, lavrar termos e realizar todo e qualquer ato processual ordinatório necessários ao bom andamento dos serviços.

IV - elaborar relatórios mensais de atividades e encaminhá-los ao NUPMEC-JT, juntamente com dados de produtividade.

Art. 14. Distribuídos os autos do processo, competirá às Varas do Trabalho, antes de encaminhá-los ao CEJUSC-JT, emitir decisão:

I - sobre pedido de tutela provisória.

II - destinada ao saneamento de eventuais vícios que desde logo sejam constatados.

Parágrafo único. Não serão encaminhados aos CEJUSC-JT, cabendo à Vara do Trabalho realizar a devida triagem, os autos de processo em que se verifique a impossibilidade de conciliação.

Art. 15. As audiências realizadas no CEJUSC-JT:

I - sempre contarão com a presença física do magistrado coordenador e/ou supervisor, que permanecerá disponível às partes e advogados.

II - poderá ser fracionada tantas vezes quantas for necessário para viabilizar a solução consensual.

Art. 16. Findas as atividades no CEJUSC-JT, os autos do processo serão restituídos à respectiva unidade jurisdicionais para as providências necessárias.

Art. 17. Os juízes titulares de Varas do Trabalho e os desembargadores poderão solicitar a realização de audiências de conciliação ou de organização de pautas temáticas, cabendo ao magistrado coordenador do CEJUSC-JT apreciar, por meio de decisão fundamentada.

Art. 18. Os acordos realizados no CEJUSC-JT constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar.

Art. 19. A Escola Judicial oferecerá cursos de capacitação aos conciliadores e mediadores dos CEJUSC-JT, com carga horária mínima de 40 horas, distribuídas em três etapas, respectivamente, teórica (presencial e/ou à distância), prática e estágio supervisionado.

Parágrafo único. O curso de conciliação e mediação deverá possuir, no mínimo, o conteúdo programático definido pela Resolução nº 174 do CSJT e pela Comissão Nacional de Promoção à Conciliação - CONAPROC.

Art. 20. O exercício das atribuições de mediador e de conciliador será computado como atividade jurídica, valendo

como título nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional, nos termos dos artigos 59, inciso IV, e 67, inciso XII, ambos da Resolução nº 75/2009 do CNJ.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Enquanto não forem criados cargos e funções específicas, o NUPEMEC contará com a estrutura funcional da Coordenadoria de Apoio à Primeira Instância na Solução de Conflitos (CAPISC) e da Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 21. Enquanto não forem criados cargos e funções específicas, o NUPEMEC contará com a estrutura funcional da Coordenadoria de Apoio à Primeira Instância na Solução de Conflitos (CAPISC) e da Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 22. Magistrados e servidores conciliadores e mediadores estarão sujeitos:

I - ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no anexo II da Resolução CSJT nº 174/2016.

II - às causas de impedimento e suspeição contidas na legislação vigente.

Art. 23. A Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicações deverá criar ferramenta a fim de manter banco de dados sobre as atividades do NUPEMEC-JT e de cada CEJUSC-JT, com as informações constantes do Anexo IV da Resolução nº 125 do CNJ.

Art. 24. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias GP/DGCJ nº 005/2011, Portaria GP nº 10/2011, Ato GP nº 812/2014 e Portaria GP nº 27/2014.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2017.

Desembargador João de Deus Gomes de Souza

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região

***Republicada por determinação da Resolução Administrativa nº
35/2018 - Portaria TRT/GP/SJ nº 015/2017**